## **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular, na íntegra, o Regulamento de Execução (UE) 2019/1661 da Comissão de 24 de setembro de 2019 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO 2019, L 251, p. 1).

# Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento: a Comissão excedeu as competências que o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2658/87 lhe confere quando alterou injustificadamente o alcance da posição 1516 da NC.
- 2. Segundo fundamento: a Comissão excedeu as competências que o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2658/87 lhe confere quando alterou injustificadamente a tarifa aduaneira, porquanto este regulamento de classificação altera a tarifa aduaneira, já que exclui produtos de uma posição da NC em que o produto em causa devia ser classificado, atendendo às suas características e qualidades objetivas.

Recurso interposto em 16 de dezembro de 2019 – Body Attack Sports Nutrition/EUIPO – Sakkari (SAKKATTACK)

(Processo T-851/19)

(2020/C 61/63)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

## Partes

Recorrente: Body Attack Sports Nutrition GmbH & Co. KG (Hamburgo, Alemanha) (representante: S. Labesius, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Maria Sakkari (Nicosia, Chipre)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Pedido de marca figurativa da União Europeia *SAKKATTACK* em preto, vermelho, amarelo, branco e cinzento – Pedido de registo n.º16 603 557

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 14 de outubro de 2019, no processo R 2560/2018-4

## **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- ordenar a apensação do presente processo com o processo T-788/19;
- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

#### **Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 37.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão;
- Violação dos princípios da igualdade de tratamento e da boa administração;
- Violação do artigo 94.º, n.º 1, alínea l), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 13 de dezembro de 2019 – Dehousse/Tribunal de Justiça da União Europeia

(Processo T-857/19)

(2020/C 61/64)

Língua do processo: francês

# **Partes**

Recorrente: Franklin Dehousse (Bruxelas, Bélgica) (representantes: L. Levi e S. Rodrigues, advogadas)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;
- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

# Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso contra a Decisão do secretário do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 14 de outubro de 2019, relativa à medida de execução do Acórdão de 20 de setembro de 2019, Dehousse/Tribunal de Justiça da União Europeia (T-433/17, EU:T:2019:632).

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 266.º TFUE, na medida em que a decisão impugnada não constitui uma medida necessária à execução do Acórdão proferido no processo T-433/17, Dehousse/Tribunal de Justiça da União Europeia, que seja adequada.